

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 02 DE MARÇO DE 2011.**

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterada pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010), resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar plano de ação e monitorar a implementação das recomendações do Relatório apresentado pela Comissão Especial “Atingidos por Barragens” desse Conselho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - EDGAR FLEXA RIBEIRO, conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, representante da Associação Brasileira de Educação, que o coordenará;

II - Representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade do Rio de Janeiro – IPPUR;

III - Representante do Movimento Atingido por Barragens – MAB;

IV - Representante do Ministério Público Federal;

V - Representante do Ministério do Meio Ambiente – MMA;

VI - Representante do Ministério de Minas e Energia – MME; e

VII - Representante da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho especialistas, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º A Comissão Especial exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, uma única vez, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.



Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado à Câmara Temática III – “Direitos Individuais e Coletivos”.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MARIA DO ROSÁRIO NUNES**